



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.225.411/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MISSNER &amp; MISSNER LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes</b> <b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BR 470</b>	NÚMERO <b>2870</b>	COMPLEMENTO <b>KM 54,6</b>
---------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>89.065-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALTO DO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTROLADORIA1@MISSNER.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 2111-0437</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **10:11:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

**Gerência de Cobrança**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome: MISSNER & MISSNER LTDA.**

**CPF/CNPJ: 03.225.411/0001-73**

**CMC: 64109**

**Endereço: BR 470 2870, KM 54,6, SALTO DO NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89065-800**

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 173087509255

Assinatura Digital: 4C195C83AF20C62624F2BBD5C48700B3

Data/Hora Emissão: 23/09/2025 09:24:07

Data Validade: 22/03/2026

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **MISSNER & MISSNER LTDA.**  
CNPJ/CPF: **03.225.411/0001-73**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140271015646**  
Data de emissão: **27/08/2025 07:41:14**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **23/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MISSNER & MISSNER LTDA.**  
**CNPJ: 03.225.411/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:21 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **195E.62B7.390F.F64B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MISSNER & MISSNER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.225.411/0001-73  
Certidão n°: 55760849/2025  
Expedição: 22/09/2025, às 11:12:31  
Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MISSNER & MISSNER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.225.411/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.225.411/0001-73  
**Razão Social:** MISSNER & MISSNER LTDA  
**Endereço:** ROD BR 470 2870 KM 54,6 / SALTO DO NORTE / BLUMENAU / SC / 89065-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091207320815488811

Informação obtida em 22/09/2025 13:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
MISSNER & MISSNER LTDA.  
CNPJ nº 03.225.411/0001-73  
NIRE 42202669577



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wxz8r8v7ida0-xj70&chave2=Ug80cwwspn--ckGj5CvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582919992-CHRISTA MISSNER|57256640900-CLAUDIA TANIA MISSNER

**CLAUDIA TÂNIA MISSNER**, brasileira, natural de Blumenau, SC, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Teófilo Zadrosny, nº 312, bairro Itoupava Seca, CEP 89030-530, na cidade de Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 602.857, expedida pela SESPDC/SC em 17/12/2008 e do CPF nº 572.566.409-00.

Em observância às Notas I e II do item 4.4.2. do Anexo IV da IN DREI nº 81/2020, conforme atualizada e alterada pela IN DREI nº 1/2024, a sócia quotista representando 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do capital social da **MISSNER & MISSNER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.225.411/0001-73, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Rodovia BR 470 nº 2.870, Km 54,6, Bairro Salto do Norte, CEP 89065-800, com registro na JUCESC sob nº 42202669577, em 16/06/1999, resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos termos que seguem:

**CONSIDERANDO** a cessão e transferência da totalidade das 12.000 (doze mil) quotas sociais de **CHRISTA MISSNER**, supra qualificada, então de sua titularidade, representativas de 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, nos termos do Instrumento Particular de Doação de Participações Societárias arquivado na JUCESC sob o nº 20230341535 em 23/05/2023;

**CONSIDERANDO** que a cessão de quotas acima se deu em observância às disposições legais, em especial ao art. 1.057, *caput* e parágrafo único, do Código Civil vigente, bem como em cumprimento ao disposto na Cláusula Quatorze, Parágrafo Terceiro, do Contrato Social, nos termos do Aditivo Contratual arquivado na JUCESC sob o nº 20237079666 em 26/10/2023;

**CONSIDERANDO** que, com base no disposto no art. 95-B da IN DREI nº 81/2020, em consonância com o item 4.4.2. do Anexo IV da citada IN, e nos termos do Enunciado nº 225, da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, houve a atualização cadastral na JUCESC, sendo necessário que esta seja refletida também junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil e demais órgãos governamentais, requer-se:

**Cláusula Primeira – Alteração de Cadastro:** Em decorrência da cessão de quotas e retirada da então sócia **CHRISTA MISSNER**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 17/12/1937, natural de Blumenau/SC, residente e domiciliada a Rua Hans Lorenz nº 269, bairro Itoupava Seca, CEP 89.030.450, na cidade de Blumenau/SC, portadora da cédula de identidade 3R nº 63.194- SSI - SC e do CPF nº 015.829.199-92, que comparece ao presente ato na condição de anuente, o quadro de sócios refletido na Cláusula Quarta do Contrato Social passa a apresentar a seguinte composição:

Sócias Quotistas	Qtde. de Quotas	Perc. %	Valor das Quotas
Claudia Tânia Missner	13.000	81,25	R\$ 13.000.000,00
Armando Advin Missner	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
Vivian Bettina Missner	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
Katia Denise Missner Siegel	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>16.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 16.000.000,00</b>



**Cláusula Segunda – Consolidação:** Diante da cessão de quotas, consolida-se o contrato social da Sociedade, a fim de refletir a alteração cadastral, como segue:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

A sociedade é denominada **MISSNER & MISSNER LTDA**, tendo como objetivo social o comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, de cosméticos e produtos de perfumaria, fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, produção e beneficiamento de fitas adesivas industriais e/ou hospitalares, importação e exportação, bem como a participação em outras sociedades comerciais e administração de bens imóveis próprios.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade técnica da sociedade quando necessária ficará a cargo de terceiros contratados, devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe que o trabalho exigir, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1999, e seu prazo é por tempo indeterminado, podendo seus sócios, em qualquer época, deliberar sobre a sua transformação, incorporação ou liquidação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO**

A sociedade tem sede e foro na Rodovia BR 470 n.º 2.870, Km 54,6, Bairro Salto do Norte, CEP 89065-800, na Cidade de Blumenau/SC, podendo abrir filiais e/ou escritórios onde e quando lhe convier.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócias Quotistas	Qtde. de Quotas	Perc. %	Valor das Quotas
Claudia Tânia Missner	13.000	81,25	R\$ 13.000.000,00
Armando Advin Missner	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
Vivian Bettina Missner	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
Katia Denise Missner Siegel	1.000	6,25	R\$ 1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>16.000</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 16.000.000,00</b>

**Parágrafo Único:** É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar em garantia suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIZAÇÃO**



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe, ISOLADAMENTE a não sócia **CHRISTA MISSNER**. Na ausência desta, a administração caberá aos sócios **ARMANDO ADVIN MISSNER** e **CLAUDIA TÂNIA MISSNER**, SEMPRE EM CONJUNTO, e na ausência de qualquer um deles, a administração caberá com uma das sócias **KATIA DENISE MISSNER SIEGEL** ou **VIVIAN BETTINA MISSNER**, acima qualificadas, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros. Assinar endosso e aceite de quaisquer títulos, inclusive cheques, outorga de poderes ou outros papéis que envolvam responsabilidade, formular as diretrizes e critérios operacionais da sociedade, constituir advogados com poderes específicos, vedado, todavia, o substabelecimento de poderes. ISOLADAMENTE, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais. Também poderão os sócios administradores isoladamente, por si, constituir procuradores com poderes habituais e inerentes ao cargo com a óbvia reserva de poderes iguais aos conferidos.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe **exclusivamente** a administradora **CHRISTA MISSNER** o poder de prestar avais, endossos, fianças, assinar escrituras de compra e venda de imóveis e suas benfeitorias, escrituras de hipoteca, escrituras de penhor de qualquer tipo, assinar contratos de empréstimos ou financiamentos, gravando ou não mercadorias e ou máquinas, assinar projetos, termos e declarações de todo e qualquer tipo que onerem ou gravem o patrimônio social, ficando vedado estes poderes, expressamente, aos demais administradores sócios e não sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá ser administrada por Administradores não sócios.

**Parágrafo Terceiro:** A administração da sociedade também caberá aos administradores não sócios:

- a) **SHEILA REGINA KUHLMANN**, brasileira, administradora comercial, natural de Blumenau/SC, divorciada, nascida em 16/01/1980, residente e domiciliada na Rua Bahia, n. 1396, apartamento 202, bairro Do Salto, Blumenau-SC, CEP 89031-001, portadora da cédula de identidade nº. 3.871.289-0 SSP/SC e CPF nº. 023.281.049-40, que firmará a responsabilidade social da firma SEMPRE EM CONJUNTO com mais uma assinatura **de um administrador sócio**, com os poderes e atribuições de Administradora Comercial, podendo firmar negócios de venda comercial em nome da sociedade SEMPRE EM CONJUNTO com mais uma assinatura **de um administrador sócio**;
- b) **ROGÉRIO TRIBESS**, brasileiro, supervisor financeiro, natural de Blumenau/SC, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/06/1968, residente e domiciliado na Rua Flávio Cavalcanti, n. 77, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89055-160, portador da cédula de identidade nº. 3/R 1.842.578 SSI/SC e CPF nº. 549.128.149-20, que firmará responsabilidade da firma ISOLADAMENTE na administração do departamento de Recursos Humanos, representando a empresa perante a Justiça Especializada do Trabalho, Ministério do



Trabalho e Sindicatos, e, SEMPRE EM CONJUNTO com mais uma assinatura **de um administrador sócio**, representar a sociedade em todos os atos que importem na movimentação financeira, com a emissão ou endosso de cheques ou recebíveis, borderôs bancários, correspondências, determinar protestos e suas baixas, concordar e discordar com extratos bancários, despesas, descontos de duplicatas, prorrogação e demais atos concernentes à normal relação Empresa-Instituição Financeira e fornecedores: compras, preços, qualidades, quantidades e prazos.

**Parágrafo Quarto:** É vedado aos administradores o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Os administradores são responsáveis individualmente pelos atos que praticarem com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela ou sob pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil. No decorrer do exercício social poderão ser levantados balancetes periódicos e, no final do exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, apresentados em reunião anual de sócios, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais de contabilidade.

**Parágrafo Único:** Estabelecem os sócios que a Sociedade fica dispensada da publicação do balanço patrimonial, da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Caberá aos sócios deliberar sobre distribuição do resultado ou sua destinação a conta de reservas, assim como a manutenção de prejuízos em conta específica para compensação com lucros futuros.

**Parágrafo Único:** Os lucros poderão ser distribuídos em períodos inferiores a um ano e proporcionalmente aos percentuais de participação de cada um dos sócios no capital social, desde que aprovado pelos sócios conforme estabelece este Contrato Social. Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros se existentes no último balanço patrimonial.

#### CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as



disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão quando necessário, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, podendo deliberar sobre todas as matérias, nos limites da Lei e do Contrato Social, devendo respeitar quóruns de aprovação estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação da reunião de sócios será efetuada, por qualquer um dos sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis por meio de carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos sócios.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a dispensa das formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem e se declararem cientes da ordem do dia, nos termos do parágrafo 2ª do artigo 1.072 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão as reuniões ser realizadas de forma virtual, seguindo os preceitos do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo deliberação na reunião de sócios que, por Lei, seja de obrigatório arquivamento, ou em caso de resguardo de interesse da Sociedade e dos sócios perante terceiros, os administradores/diretores encaminharão ao Registro Público de Empresas Mercantis cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação, nos trinta dias subseqüentes à respectiva reunião.

**Parágrafo Quinto:** A reunião será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. As Reuniões de Sócios serão presididas e secretariadas pelos Sócios eleitos no ato.

### CLÁUSULA ONZE – DELIBERAÇÕES DE SÓCIOS

Dependem de deliberação e concordância dos sócios, sem prejuízo dos demais casos previstos neste Contrato: a) A aprovação das contas da administração; b) A exclusão ou retirada de sócio; c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) A destituição dos administradores; e) O modo e o valor da remuneração dos administradores; f) A modificação do contrato social; g) A transformação, fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; h) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; i) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; j) aumento de capital social com bens ou moeda corrente; k) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, exceto quanto as alíneas “f” e “g” que se dará pelos votos correspondentes no mínimo, a três quartos do capital social, consoante os arts. 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações tomadas de conformidade com este Contrato Social vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



### CLÁUSULA DOZE - DIREITO DE RETIRADA

Fica assegurado o direito de recesso ao sócio dissidente das deliberações sociais ou que não tenha mais interesse em integrar o quadro societário, devendo notificar a Sociedade quanto ao exercício do respectivo direito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

**Parágrafo Primeiro:** No momento em que a Sociedade tomar ciência de que o sócio esteja exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que os envolviam, restando apenas o direito ao reembolso.

**Parágrafo Segundo:** O Sócio dissidente será reembolsado pelo valor das suas Quotas por ele detidas, calculado com base no seu Valor Patrimonial, o qual será levantado através de Balanço Patrimonial Especial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Notificação do Exercício do Direito de Retirada pela Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio retirante serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado, onde o valor de sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

**Parágrafo Quarto:** Caso não adquiridas pelos sócios remanescentes as cotas do sócio retirante, a Sociedade realizará a respectiva redução de capital proporcional aos haveres pagos.

**Parágrafo Quinto:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos em moeda corrente nacional ao sócio retirante que não desejar permanecer na sociedade, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa Selic e também poderá se dar através de imóveis, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço previsto acima.

### CLÁUSULA TREZE - SUCESSÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios declaram que em caso de falecimento ou Incapacidade Permanente de qualquer dos Sócios ou, ainda, em caso de separação, divórcio ou dissolução de união estável envolvendo qualquer Sócio, independentemente do regime de bens adotado, seja por meio judicial ou extrajudicial, os Sócios desde já acordam que seus herdeiros, sucessores ou ex-cônjuges ou ex-companheiros não ingressarão na Sociedade na qualidade de quotistas, salvo em caso de autorização aprovada pelos votos correspondentes no mínimo, a três quartos do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de não ser permitido o ingresso de sucessores, a Sociedade deverá apurar os haveres do Sócio falecido ou Incapacitado ou do sucessor mediante os valores apurados com base no seu Valor Patrimonial, o qual será levantado através de Balanço Patrimonial Especial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Notificação enviada pelo sucessor.

**Parágrafo Segundo:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos em moeda corrente nacional aos sucessores legais, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa Selic e também poderá se dar através de imóveis, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço previsto acima.



## CLÁUSULA QUATORZE - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento prévio do outro sócio, que no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento de proposta neste sentido tem assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das quotas do sócio que as colocou à venda.

**Parágrafo Primeiro:** A proposta de cessão ou transferência das quotas para terceiro deverá ser apresentada por escrito e enviada por carta, com solicitação de confirmação de recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Se os sócios remanescentes não manifestarem, no prazo de 90 (noventa) dias, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhe forem oferecidas, nem indicar comprador(es) para tanto, as referidas quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que foram oferecidas aos demais sócios, e ainda, mediante autorização aprovada pelos votos correspondentes no mínimo, a três quartos do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas poderão ser cedidas ou transferidas entre os sócios, nos termos do art. 1.057 do Código Civil, mediante simples comunicado aos demais sócios, por escrito e enviada por carta, com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses previstas nesta cláusula, os sócios se obrigam a celebrar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da cessão ou transferência das quotas, sob pena de ser realizado pelos sócios representantes da maioria do capital social.

## CLÁUSULA QUINZE - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos Sócios, quando representarem mais de metade do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de ato de inegável gravidade em violação dos deveres associativos na forma prevista no artigo 1.085 do Código Civil (Lei 10.406/2002), considerados principalmente, mas não exclusivamente, como tais as seguintes faltas graves que ensejam justa causa para exclusão extrajudicial:

- a) abuso, prevaricação ou incompetência da conduta;
- b) por ato de concorrência desleal em relação à sociedade, inclusive com violação das cláusulas de sigilo, confidencialidade, não concorrência e não aliciamento;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio, inclusive as obrigações deste Contrato;
- d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) decretação de insolvência ou instauração de concurso de credores;
- f) perda do espírito de sócio, a juízo exclusivo dos sócios que representem a maioria do capital social;
- g) deixar de prestar garantias (tais como: fiança, aval etc.) ou apresentar aportes via mútuo ou integralização quando deliberado pela Sociedade nos termos deste Contrato;
- h) incorrer em ofensa grave e acusações infundadas contra outro sócio;

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão extrajudicial de Sócio somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios convocada para tal fim, ciente o acusado em prazo não inferior do que 30 (trinta) dias para permitir seu comparecimento e exercer sua ampla defesa e contraditório.



**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, os Sócios Remanescentes poderão excluir o Sócio Culpado mediante a Alteração do Contrato Social, ficando caracterizada a hipótese de apuração de haveres do sócio a ser excluído, cujos haveres serão apurados com base no seu Valor Patrimonial, o qual será levantado através de Balanço Patrimonial Especial no prazo de 60 (sessenta) dias da reunião de sócios que deliberar pela exclusão, sendo pagos em moeda corrente nacional, em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa Selic e também poderá se dar através de imóveis, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço previsto acima.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – REGÊNCIA SUPLETIVA**

A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.406/1976, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.053 da lei 10.406/2002, ressalvando-se que não serão objeto de publicação.

#### **CLÁUSULA DEZESETE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam revogadas expressamente todas as disposições de quaisquer acordos prévios que colidirem com o presente Contrato Social, sendo eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para nele serem dirimidas as questões do presente instrumento.

Assim convencionados, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais desejados.

Blumenau/SC, 14 de agosto de 2024.

---

**CLAUDIA TÂNIA MISSNER**

*Sócia*

---

**CHRISTA MISSNER**

*Anuente*





242694381

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MISSNER & MISSNER LTDA
PROTOCOLO	242694381 - 19/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42202669577  
CNPJ 03.225.411/0001-73  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2024  
SOB N: 20242694381

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242694381

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01582919992 - CHRISTA MISSNER - Assinado em 19/08/2024 às 09:58:45

Cpf: 57256640900 - CLAUDIA TANIA MISSNER - Assinado em 19/08/2024 às 09:59:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/09/2024 Data dos Efeitos 19/08/2024

Arquivamento 20242694381 Protocolo 242694381 de 19/08/2024 NIRE 42202669577

Nome da empresa MISSNER & MISSNER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137420239000805

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/09/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ARMANDO ADVIN MISSNER  
 1\* HABILITAÇÃO: 16/06/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 20/08/1962 BLUMENAU/SC

4a DATA EMISSÃO: 01/09/2023  
 4b VALIDADE: 27/08/2025  
 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 602856 SSP SC

4d CPF: 490.286.009-06  
 5 Nº REGISTRO: 02464341270  
 9 CAT. HAB.: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
 FILIAÇÃO: ARNO ARISTIDES MISSNER  
 CHRISTA MISSNER

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		27/08/2025		D1			
A1				BE			
B		27/08/2025		CE			
B1				C1E			
C		27/08/2025		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: CLARIKENNEDY NUNES, PRESIDENTE - DETRAN SC  
 86954704244  
 SC189183241

SANTA CATARINA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 CHRISTA MISSNER

1ª HABILITAÇÃO  
 09/05/1956

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 17/12/1937 BLUMENAU/SC

4a DATA EMISSÃO  
 15/09/2023

4b VALIDADE  
 14/09/2026

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 63194 SSP SC

4d CPF  
 015.829.199-92

5 Nº REGISTRO  
 03162855464

9 CAT. HAB.  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 PAULO SCHINDLER  
 CHARLOTTEE ILSE SCHINDLER

7 ASSINATURA DO PORTADOR  
 Christa Missner

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		14/09/2026		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 FLORIANÓPOLIS, SC

CLARIKENNEDY NUNES  
 PRESIDENTE - DETRAN SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR

44672543834  
 SC190207825

SANTA CATARINA

SENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
CLAUDIA TANIA MISSNER



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
602857 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
572.566.409-00 21/10/1965

FILIAÇÃO  
ARNO ARISTIDES MISSNER  
CHRISTA MISSNER

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
03702422210 08/06/2026 01/11/1983

OBSERVAÇÕES  
A

*Claudia Missner*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO  
29/06/2021

*Sandra Mara Pereira*  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Estadual de Trânsito  
ASSINATURA DO EMISSOR

41773594911  
SC165021675

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2243473605



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2243473605









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SC

NOME

VIVIAN BETTINA MISSNER



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF

602860

SSP

SC

CPF

585.899.459-87

DATA NASCIMENTO

29/10/1959

FILIAÇÃO

ARNO ARISTIDES MISSNER

CHRISTA MISSNER

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB

AB

Nº REGISTRO

00975372137

VALIDADE

04/06/2025

1ª HABILITAÇÃO

07/08/1979

OBSERVAÇÕES

A

*[Assinatura manuscrita]*

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

BLUMENAU, SC

DATA DE EMISSÃO

09/06/2020

*[Assinatura manuscrita]*

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

ASSINATURA DO EMISSOR

46356101200

SC153743344

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2009415650

PROIBIDO PLASTIFICAR

2009415650



IDENTIFICACIONAL